



PROCESSO N.º:	89125/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ:	01.978.212/0001-00
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	PASCOAL ALBERTON
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TERRA NOVA DO NORTE
NÚMERO OS:	4916/2023
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de Terra Nova do Norte e da Previdência Municipal, exercício financeiro de 2022 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica formalmente designada para análise dos autos conclui preliminarmente pela existência dos achados abaixo indicados e sugere ao Conselheiro Relator a citação do responsável, bem assim propõe sugestão de recomendações ao gestor municipal:

PASCOAL ALBERTON - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *O Poder Executivo gastou com Pessoal o valor de R\$ 31.521.838,62, correspondente a 54,76% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o Limite Máximo permitido de 54% estabelecido no art. 20, inc.III, "b", a Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Indisponibilidade financeiras suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados as fontes 661 e 569, no total de R\$ 47.794,92.* - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de R\$ 44.673,81 de créditos adicionais, na fonte 600, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de superávit financeiro.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) *Abertura de R\$ 3.635,00 de créditos adicionais, na fonte 660, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *O artigo 5º da Lei Orçamentária Anual de Terra Nova do Norte desobedece ao princípio da exclusividade.* -
Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Sugestão de Recomendações:

Que aplique as vedações constante no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em virtude do atingimento do Limite Máximo de Gastos com Pessoal. Item 6.4.2;

- Que encaminhe ao Sistema Aplic, deste Tribunal, todas as informações relativas as alterações do PPA. Item 3.1.1..

- Que zele pelo princípio da exclusividade na Lei Orçamentária Anual. Item 3.1.3.

- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de Excesso de Arrecadação. Item 3.1.3.1.

- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de Superávit Financeiro. Item 3.1.3.1.

- Que nos próximos exercícios o Gestor atente para um melhor planejamento de suas ações governamentais para que as peças de planejamentos estejam mais próximas da real execução orçamentária do município. Item 3.1.3.1.

- Que os Restos a Pagar Processados e Não processados tenham disponibilidade de recursos em todas as fontes. Item 5.2.1.1.

- Que atente para a aplicação de mecanismos de ajuste fiscal de vedação indicados no artigo 167-A, da Constituição Federal afim de restabelecer o equilíbrio entre as despesas e receitas correntes. Item 6.6.

- Que todas as informações das Audiências Públicas sejam encaminhadas ao Sistema Aplic, deste Tribunal. Item 7.2.

Encerrada a instrução preliminar, é a informação que submete-se à apreciação superior.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 14 de Julho de 2023.

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

